

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 052/2024

52ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 266/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.319 E 3.320/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS”. (D.O.E. ANO V – ED. Nº 869 DE 20/08/2024)
OFÍCIO Nº 268/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 197, 201, 210 E 223/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO”.
OFÍCIO Nº 269/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 218/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D’ELIAS”.
OFÍCIO Nº 270/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 222/2024 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS”.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 025/2024	VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO EMENTA: “DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS” NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
----------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

.....	
-------	-------



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 266/2024-GP

Quatis/RJ, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.319 e 3.320/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.21 13:23:18
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 268/2024 – GP

Quatis-RJ, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente as **Indicações Verbais nº.: 197, 201, 210 e 223/2024** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.21 13:32:27 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 269/2024 – GP

Quatis-RJ, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º: 218/2024** de autoria do nobre Vereador Alex Miller Alves d'Elías.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.21 13:36:53 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 270/2024 – GP

Quatis-RJ, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º.: 222/2024** de autoria da nobre Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.08.21 13:39:45 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

02

Proj.:

025/2024

Alvaro Campos Vieira

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS ” NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Quatis o “ Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças”.

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei será executado a discricionariedade do Poder Executivo, no mês de outubro, todos os anos, nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º- Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

- I. cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II. cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III. cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV. cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;
- V. cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SEI: 03
Proc.: 025/2024
Quatis, 02 de Maio de 2024

- VI. cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc;
- VII. cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras
- VIII. cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e;
- IX. noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 4º- Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei

§1º O Poder Executivo utilizará seu corpo de funcionários, incluindo profissionais das áreas de saúde, educação e segurança, para a implementação e execução do programa.

§2º A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com criança

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em celebração ao Mês das Crianças, é de suma importância trazer o programa de "Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças". Este evento, que se estenderá por uma semana, será composto por palestras e atividades voltadas para pais, responsáveis e educadores, com o objetivo de conscientizar e educar sobre a importância da segurança no ambiente doméstico.

Acidentes domésticos são uma das principais causas de lesões e, infelizmente, até de mortes entre crianças. Muitas dessas ocorrências podem ser evitadas com a adoção de medidas simples de prevenção e com a conscientização sobre os riscos presentes em nossas casas. Por isso, este programa se torna tão relevante, pois oferece a oportunidade de disseminar informações cruciais que podem salvar vidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

04
02/08/2024
Dupl tempo via

Durante a semana, especialistas em segurança doméstica e saúde infantil compartilharão dicas práticas sobre como tornar o lar um ambiente mais seguro para as crianças. Serão abordados temas como a prevenção de quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos, entre outros perigos comuns no dia a dia.

Além das palestras, o evento contará com atividades interativas para que as crianças também possam aprender de forma lúdica sobre os cuidados necessários para evitar acidentes. A participação da comunidade é fundamental, pois juntos podemos criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as nossas crianças, garantindo que cresçam em um lar protegido e livre de riscos.

Esse programa não só celebra a infância, mas também fortalece a responsabilidade de todos em proteger o bem-estar dos pequenos, promovendo a conscientização e a prevenção como ferramentas fundamentais para a segurança no lar.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de agosto de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO

Data: 20/08/2024 11:48:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador